

Trata-se da aquisição de solução para análise forense de artefatos exclusivos de Internet, com garantia e atualização tecnológica, a serem utilizados na implantação da MIPAAE (Metodologia Integrada de Perícia e Análise de Evidências Eletrônicas) a ser aplicada na Seção de Informática Forense da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e nas equipes de investigação da Polícia Civil que requisitam laudos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. A CACTIC verificará apenas o item 1 (licença para uso do software Magnet AXIOM), não sendo os demais objetos de análise desta Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 102/2025 - SGG ([73646292](#)), que instituiu a Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CACTIC) e nos termos do Decreto nº 10.680 de 16 de abril de 2025 ([73499529](#)) e da Instrução Normativa nº 02/2023 - SGG - Consolidada ([61615377](#)), a qual dispõe sobre o procedimento relativo à manifestação técnica da Secretaria-Geral de Governo - SGG nas licitações e despesas com contratação, aquisição ou locação de equipamentos, ou, ainda, prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação.

A CACTIC, em atendimento à solicitação, realizou análise detalhada dos documentos indicados na **Solicitação de Autorização à CACTIC** ([206811](#)), com o objetivo de emitir parecer técnico sobre a viabilidade da aquisição em questão, com foco nos aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, levando em consideração as necessidades do órgão.

A **análise técnica** dos documentos apresentados revelou que os requisitos técnicos necessários para a contratação estão devidamente especificados e alinhados com as demandas identificadas.

Na **análise qualitativa**, observamos que os documentos apresentam um conjunto de alternativas para a solução do problema em questão. É evidente que a escolha da solução mais adequada foi devidamente justificada, demonstrando um processo criterioso e embasado na identificação das necessidades específicas do órgão.

A **análise quantitativa** concentrou-se na verificação da coerência entre as quantidades demandadas e as necessidades identificadas, observando-se que as quantidades propostas estão de acordo com os objetivos da contratação.

Com base na análise técnica, qualitativa, na avaliação das quantidades apresentadas nos autos e nos termos da reunião realizada no dia 25 de junho de 2025, **a CACTIC manifesta-se favorável à aquisição.**

Importa esclarecer que não cabe à CACTIC avaliar a modalidade de contratação escolhida, bem como averiguar a hipótese de inexigibilidade proposta. Essa responsabilidade recai sobre o(s) subscritor(es) do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que devem garantir a adequação e a justificativa das decisões tomadas no processo de contratação, assegurando que todas as escolhas estejam devidamente fundamentadas e alinhadas com as normas vigentes.

Ressalta-se que este parecer se baseia nas informações disponíveis nos documentos até a data de sua análise.

O presente parecer diz respeito apenas à análise técnica do objeto, não convalidando, portanto, com os orçamentos realizados, bem como com nenhum ato que porventura esteja em desacordo com a legislação aplicável.

Portanto, encaminhem-se os autos ao **Subsecretário da STI**, para validação e demais providências que julgar cabíveis.

